



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Orçamentos

2011/0436(APP)

16.11.2012

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão da Cultura e da Educação

sobre a proposta de regulamento do Conselho que institui o programa «Europa para os cidadãos» para o período de 2014-2020
COM(2011)0884 – C7 – 2011/0436(APP)

Relatora de parecer: Barbara Matera

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Contexto

Na sua proposta relativa ao próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP), a Comissão sublinha a necessidade de dar continuidade ao programa "Europa para os Cidadãos" 2007-2013. Na primeira geração da sua existência, o programa demonstrou que se impunha fomentar a compreensão da história e das origens da UE pelos cidadãos, bem como sensibilizá-los para o projeto da UE. O Tratado da União Europeia representa um grande passo no sentido da aproximação entre a União e os seus cidadãos, bem como no estímulo a um maior debate transfronteiras sobre as políticas da UE (a recente iniciativa de cidadania é apenas uma parte deste processo). A Comissão propõe o reforço da capacidade de participação cívica. O programa partirá da análise dos pontos fortes e dos pontos fracos do programa atual. O seu objetivo é abordar a necessidade de debates mais genuínos sobre questões relacionadas com a União, aos níveis local, regional e nacional e, através de um amplo conjunto de organizações, chegar ao vasto grupo de cidadãos que normalmente não procura influir nem intervir nos assuntos da União.

Orçamento

A proposta da Comissão relativa ao QFP 2014-2020 prevê a atribuição de **229 milhões de euros, a preços correntes**, ao programa "Europa para os Cidadãos", comparativamente aos **215 milhões de euros** do QFP atual. A relatora considera que este é o montante mínimo necessário (em consonância com a inflação anual) à promoção de objetivos tão importantes como os da memória e da cidadania europeias, pelo que seria ideal aumentar o orçamento em 5 % a 10 %. A relatora considera que a repartição dos fundos pelas três vertentes deve figurar no texto da proposta legislativa. Por forma a assegurar uma maior flexibilidade do programa, bem o acesso ao mesmo por grupos mais reduzidos de cidadãos, devem ser incluídas as referências e as salvaguardas adequadas.

Objetivos

O programa pretende avivar a memória e aumentar a capacidade de participação cívica a nível da União. Mais concretamente, o programa terá determinados objetivos específicos a realizar através de ações transnacionais ou com uma clara dimensão europeia:

- Sensibilizar para a memória, a história, a identidade e os objetivos da União, estimulando o debate, a reflexão e a criação de redes.
- Encorajar a participação democrática e cívica dos cidadãos a nível da União, melhorando a sua compreensão do processo de elaboração de políticas da União e promovendo oportunidades de participação da sociedade e de voluntariado à escala da União.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão da Cultura e da Educação, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Projeto de resolução legislativa N.º 1-A (novo)

Projeto de resolução legislativa

Alteração

1-A. Salienta que a dotação financeira, especificada na proposta legislativa, constitui apenas uma indicação para a autoridade legislativa e que não pode ser fixada até que seja alcançado um acordo sobre a proposta de regulamento que estabelece o Quadro Financeiro Plurianual para os anos 2014-2020;

Justificação

Os dados constantes das bases temáticas jurídicas não podem ser considerados definitivos enquanto decorrerem as negociações relativas ao QFP, segundo o princípio de que "nada está decidido até que tudo esteja decidido".

Alteração 2

Projeto de resolução legislativa N.º 1-B (novo)

Projeto de resolução legislativa

Alteração

1-B. Recorda a sua Resolução, de 8 de junho de 2011, intitulada "Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva"¹; reitera que são necessários recursos adicionais suficientes no próximo QFP para permitir à União respeitar as suas prioridades políticas existentes e as novas tarefas previstas no Tratado de Lisboa, bem como responder aos acontecimentos imprevistos; desafia o Conselho, caso não partilhe desta abordagem, a identificar

claramente quais das suas prioridades políticas ou projetos podem ser totalmente abandonados, não obstante o seu comprovado valor acrescentado europeu; salienta que, mesmo com um aumento do nível de recursos do próximo QFP em, pelo menos, 5 % em relação ao nível de 2013, o contributo para a realização dos objetivos e compromissos acordados pela União e do princípio da solidariedade da UE será limitado;

¹Textos Aprovados, P7_TA(2011)0266.

Justificação

Caso o Conselho reduza os montantes constantes do QFP, o PE insta-o a identificar as "prioridades negativas", apesar da sua comprovada mais-valia, bem como as novas tarefas que a União deve cumprir após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

Alteração 3

Proposta de regulamento

Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Há que prestar especial atenção à integração equilibrada dos cidadãos e das organizações da sociedade civil de todos os Estados-Membros em projetos e atividades transnacionais, tendo em conta o caráter multilíngue da UE.

Alteração

10) Há que prestar especial atenção à integração equilibrada dos cidadãos e das organizações da sociedade civil de todos os Estados-Membros em projetos e atividades transnacionais, tendo em conta o caráter multilíngue da UE. ***O acesso ao programa deve, em particular, ser concedido a projetos de pequenas e médias dimensões, e não estar unicamente limitado a grandes projetos, por forma a garantir uma maior flexibilidade do programa, bem como uma maior acessibilidade dos cidadãos da União a este último. Devem ser envidados especiais esforços para garantir que os procedimentos administrativos e financeiros sejam simplificados.***

Justificação

A alteração visa aperfeiçoar o acesso dos cidadãos e de grupos de cidadãos europeus ao programa, a flexibilidade deste, assim como a simplificação dos encargos administrativos.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 12

Texto da Comissão

(12) O presente regulamento estabelece, para a totalidade do período de vigência do programa, um enquadramento financeiro que constitui a referência **privilegiada**, na aceção do ponto 17 do Acordo Interinstitucional de xx/yy/201y entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a cooperação em matéria orçamental e sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, para a autoridade orçamental no âmbito do processo orçamental anual.

Alteração

(12) O presente regulamento estabelece, para a totalidade do período de vigência do programa, um enquadramento financeiro **indicativo** que constitui a referência **financeira**, na aceção do ponto 17 do Acordo Interinstitucional de xx/yy/201y entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a cooperação em matéria orçamental e sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, para a autoridade orçamental no âmbito do processo orçamental anual.

Justificação

Adaptação do considerando ao artigo 12.º, n.º 1.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) Será dada preferência às subvenções para projetos de grande impacto, nomeadamente aqueles que estão diretamente relacionados com as políticas da UE, com vista à participação na definição da agenda política europeia. Além disso, de acordo com o princípio da boa gestão financeira, a execução do programa deverá ser simplificada através do recurso a montantes fixos,

Alteração

(16) Será dada preferência às subvenções para projetos de grande impacto, **sem prejuízo das dimensões do projeto ou do volume do orçamento**, nomeadamente aqueles que estão diretamente relacionados com as políticas da UE, com vista à participação na definição da agenda política europeia. Além disso, de acordo com o princípio da boa gestão financeira, a execução do programa deverá ser

financiamentos a taxas fixas e aplicação de tabelas de custos unitários.

simplificada através do recurso a montantes fixos, financiamentos a taxas fixas e aplicação de tabelas de custos unitários.

Justificação

A dimensão do projeto ou o beneficiário não devem ser um fator decisivo para a concessão de subvenções, mas sim o impacto na promoção da cidadania europeia.

Alteração 6

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O programa consiste nas duas vertentes seguintes: (a) «Memória e cidadania europeia» (b) «Compromisso democrático e participação cívica». As duas vertentes serão complementadas por ações horizontais para a análise, divulgação e exploração dos resultados dos projetos (*ações de «valorização»*).

Alteração

1. O programa consiste nas duas vertentes seguintes: (a) «Memória e cidadania europeia» (b) «Compromisso democrático e participação cívica». As duas vertentes serão complementadas por ações horizontais para a análise, divulgação e exploração dos resultados dos projetos.

Justificação

O termo "valorização" não é compreensível em inglês padrão.

Alteração 7

Proposta de regulamento Artigo 6

Texto da Comissão

O programa está aberto a todas as partes interessadas que promovam a integração europeia, nomeadamente autoridades e organizações locais, organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias (grupos de reflexão), grupos de cidadãos e outras organizações da sociedade civil (tais como associações de sobreviventes), estabelecimentos de ensino

Alteração

O programa está aberto a todas as partes interessadas que promovam a integração europeia, ***sem prejuízo das suas dimensões mas dando especial atenção à geração mais jovem***, nomeadamente autoridades e organizações locais, organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias (grupos de reflexão), grupos de cidadãos e outras organizações da

e centros de investigação.

sociedade civil (tais como associações de sobreviventes), estabelecimentos de ensino e centros de investigação.

Justificação

O programa não deverá limitar-se aos grandes projetos e às grandes associações. Deve ser prestada particular atenção aos jovens.

Alteração 8

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão

1. *O enquadramento financeiro* para a execução do programa é de 229 milhões de euros.

Alteração

1. *Na aceção do ponto [17] do Acordo Interinstitucional de .../... entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão de XXX/YYYY sobre a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, o montante de referência financeira* para a execução do programa é de 229 milhões de euros. *As dotações anuais são autorizadas pela autoridade orçamental.*

Justificação

Trata-se de salientar o papel da autoridade orçamental.

Alteração 9

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A autoridade orçamental autoriza as dotações anuais disponíveis, sem prejuízo das disposições do Regulamento que estabelece o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para o período 2014-2020 e o Acordo Interinstitucional de XX/201Z entre o Parlamento Europeu,

*o Conselho e a Comissão sobre a
cooperação no domínio orçamental e a
boa gestão financeira.*

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	15.11.2012
Resultado da votação final	+: 27 -: 2 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Zuzana Brzobohatá, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Salvador Garriga Polledo, Jens Geier, Ivars Godmanis, Lucas Hartong, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Anne E. Jensen, Ivailo Kalfin, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, George Lyon, Barbara Matera, Jan Mulder, Juan Andrés Naranjo Escobar, Nadezhda Neynsky, Dominique Riquet, Alda Sousa e Derek Vaughan.
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	François Alfonsi, Maria Da Graça Carvalho, Jürgen Klute, Peter Šťastný, Georgios Stavrakakis e Nils Torvalds.